

## CAPÍTULO 7

### **A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO JURÍDICO, PARA UMA GESTÃO ESCOLAR EFICAZ E PARA A GARANTIA DE UMA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA E CIDADÃ**

**Mateus Augusto Lima Ribeiro**

Bacharel em Direito e Licenciando em Artes Visuais.

---

#### **RESUMO**

O gestor escolar, tem um importante papel na organização do trabalho pedagógico, é ele o elo de ligação entre os diversos atores do processo educativo na escola, cabe a ele, a coordenação de ações que facilitem, orientem e auxiliem o trabalho educativo, sendo também peça chave na integração entre escola e comunidade, é ele o responsável legal, por programas e projetos que visem o alcance das metas estabelecidas no âmbito da educação nacional, além de ser o gestor do Projeto Político Pedagógico, que se apresenta como importante ferramenta para o sucesso da atividades de aprendizagem, e para que esse gestor seja capaz de desempenhar seu papel a frente de uma escola, é necessário que este possua um amplo conhecimento da legislação educacional, é esse conhecimento jurídico que será o alicerce balizador de toda a sua conduta como líder no processo pedagógico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Educacional. Gestão Escolar. Projeto Político Pedagógico.

#### **INTRODUÇÃO**

Indiscutivelmente, podemos relacionar a qualidade de ensino em uma escola, a capacidade gerencial de seu diretor ou administrador escolar, o foco de uma gestão pedagógica de sucesso, é a aprendizagem do aluno, seu desenvolvimento como pessoa, e sua qualificação para o trabalho, conforme preconiza a Constituição brasileira de 1988.

O gestor, é o líder de uma equipe que deve estar conectada e comprometida com os objetivos da educação nacional, cabe ao gestor articular ações que favoreçam o equilíbrio entre o setor pedagógico e administrativo, a fim de aumentar os índices de qualidade do processo educativo em sua unidade escolar.

É plausível considerar a hipótese de que uma aprendizagem fundada na liberdade de ensinar e aprender, e nos princípios democráticos preconizados na Constituição brasileira, e demais leis infraconstitucionais, que regem nosso sistema ensino, é a base que fundamenta um bom trabalho de gestão, sem essa base, o trabalho de gerir uma unidade de ensino fica comprometido e tende ao fracasso, assim é necessária a análise de como esse conhecimento pode influenciar na qualidade da gestão escolar.

Dessa forma, analisar a influência que as legislações educacionais têm sobre o processo de gestão escolar, bem como apontar elementos que relacionem qualidade de ensino ao conhecimento jurídico de um gestor escolar, são elementos essenciais para identificar a influência de um gestor eficaz no processo de aprendizagem, fazendo destes os principais objetivos deste trabalho.

Ao reconhecer a importância do papel do gestor educacional para o alcance de uma educação de qualidade, crê-se, que este trabalho seja de grande importância a todos aqueles que pretendam adentrar na seara de pesquisas complementares sobre a importância do conhecimento jurídico para uma educação de qualidade.

Este trabalho, segue uma linha de pesquisa qualitativa, fundamentada na busca coleta e análise de dados, de cunho bibliográfico e documental, sendo a pesquisa embasada em fontes tais como: livros, periódicos, documentos oficiais, artigos científicos e códigos jurídicos, buscando ao final compreender e interpretar esses dados, atribuindo-lhes um significado que fundamente o tema em estudo.

## **AS FUNÇÕES DO GESTOR A FRENTE DA UNIDADE DE ENSINO.**

O gestor escolar, é o profissional que orienta o planejamento, e administra a implementação de políticas públicas de natureza legal, que nortearão as atividades educacionais, participando ativamente de um processo contínuo de avaliação do alcance dos objetivos e resultados da aprendizagem, é ele quem lidera a gestão pedagógica na escola. Nesse diapasão Luck (2009, p. 95) afirma que:

A gestão pedagógica é, de todas as dimensões da gestão escolar, a mais importante, pois está mais diretamente envolvida com o foco da escola que é o de promover aprendizagem e formação dos alunos, conforme apontado anteriormente. Constitui-se como a dimensão para a qual todas as demais convergem, uma vez que esta, se refere ao foco principal do ensino que é a atuação sistemática e intencional de promover a formação e a aprendizagem dos alunos, como condição para que desenvolvam as competências sociais e pessoais necessárias para sua inserção proveitosa na sociedade e no mundo do trabalho, numa relação de benefício recíproco. Também para que se realizem como seres humanos e tenham qualidade de vida

Ao assumir esse papel, o profissional da educação deve estar ciente, de que caberá a ele o auxílio para superação dos muitos problemas que existirão no processo educativo. É ele quem lidera a confecção do Projeto Político Pedagógico da escola, motivando sua equipe e otimizando os recursos materiais, financeiros e humanos a disposição da unidade de ensino, que traça estratégias de aproximação entre escola e comunidade, que acompanha e orienta o processo de aprendizagem dos alunos, estimulando cada um dos atores do processo educativo a ir em busca de aperfeiçoamento constante. De acordo com Libâneo, (2013, p. 217), compete ao gestor escolar:

1. Supervisionar e responder por todas as atividades administrativas e pedagógicas da escola bem como as atividades com os pais e a comunidade e com outras instâncias da sociedade civil.
2. Assegurar as condições e meios de manutenção de um ambiente de trabalho favorável e de condições materiais necessárias à consecução dos objetivos da escola, incluindo a responsabilidade pelo patrimônio e sua adequada utilização.
3. Promover a integração e a articulação entre a escola e a comunidade próxima, com o apoio e iniciativa do Conselho de Escola, mediante atividades de cunho pedagógico, científico, social, esportivo, cultural.
4. Organizar e coordenar as atividades de planejamento e do projeto pedagógico-curricular, juntamente com a

- coordenação pedagógica, bem como fazer o acompanhamento, avaliação e controle de sua execução.
5. Conhecer a legislação educacional e do ensino, as normas emitidas pelos órgãos competentes e o Regimento Escolar, assegurando o seu cumprimento.
  6. Garantir a aplicação das diretrizes de funcionamento da instituição e das normas disciplinares, apurando ou fazendo apurar irregularidade de qualquer natureza, de forma transparente e explícita, mantendo a comunidade escolar sistematicamente informada das medidas.
  7. Conferir e assinar documentos escolares, encaminhar processos ou correspondências e expedientes da escola, de comum acordo com a secretaria escolar.
  8. Supervisionar a avaliação da produtividade da escola em seu conjunto, incluindo a avaliação do projeto pedagógico, da organização escolar, do currículo e dos professores.
  9. Buscar todos os meios e condições que favoreçam a atividade profissional dos pedagogos especialistas, dos professores, dos funcionários, visando à boa qualidade do ensino.
  10. Supervisionar e responsabilizar-se pela organização financeira e controle das despesas da escola, em comum acordo com o Conselho de Escola, pedagogos especialistas e professores.

Uma gestão escolar de qualidade se assenta numa visão holística da importância da educação na formação pessoal e profissional dos educandos, e também no entendimento do papel da escola na constante melhoria da sociedade em que está inserida, a escola é uma instituição que conclama a todos para juntos construir caminhos, e nesse processo de construção, o gestor é um arquiteto.

## **A IMPORTÂNCIA DO GESTOR ESCOLAR NA QUALIDADE DE ENSINO.**

O processo de gestão escolar, é o elo norteador das ações que favorecerão o alcance das metas propostas no Projeto Político Pedagógico da escola, bem como no alcance dos objetivos traçados em leis e decretos educacionais, falhas nessa articulação, comprometem o processo de aprendizagem fazendo com que este não alcance a qualidade demandada.

A participação de cada membro da comunidade escolar, favorece uma educação democrática e a implementação de princípios que fomentem a liberdade de aprender e ensinar, mas isso, só se torna possível através de uma gestão democrática e competente. De acordo com Ferreira (2009, p. 172):

Pensar e definir a gestão democrática da Educação para uma formação humana, [...] contemplando o currículo escolar de conteúdos e práticas baseada na solidariedade e nos valores que compõe o constructo ético da vida humana em sociedade. E como estratégia, acredito que o caminho é o diálogo, quando o reconhecimento da infinita do real, se desdobra numa disposição generosa de cada pessoa para tentar incorporar ao movimento algo na inesgotável experiência da consciência dos outros.

A escola só é boa, quando o aluno aprende, e para que isso ocorra, todo o corpo escolar deve estar sincronizado sob a regência de um gestor, que assim como um maestro é capaz de guiar e apontar caminhos, sendo ele mesmo, parte integrante da orquestra, ele conhece, orienta, e participa ativamente do processo de aprendizagem, segundo Prais (2009, p. 60):

Desafia-se na administração escolar a capacidade de superar uma ação meramente técnica (administração de normas, pessoal e material), efetivando-se uma função política há muito desgastada pela atuação meramente executora das decisões de gabinete dos tecnoburocratas. A novidade da proposta reside em exigir do administrador-educador que ele compreenda a dimensão política de sua ação administrativa, que se respalda na ação colegiada, rompendo com a rotina alienada do mundo impessoal e racionalizada da burocracia, que permeia, ou melhor, cimenta a dominação das organizações modernas. Em síntese, propõe-se recuperar com vigência o papel do diretor-educador na liderança do processo educativo.

O alcance dos objetivos educacionais traçados na Lei na Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), exige um gestor plenamente integrado a comunidade escolar da qual faz parte, com conhecimentos jurídicos de legislação educacional, e da realidade da comunidade onde sua escola está

inserida, a fim de repassar esses objetivos de forma entusiástica, clara e democrática. A LDB, em seu Artigo 14º estabelece que:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão de ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:  
Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;  
II. Participação das comunidades escolares e local em Conselhos Escolares ou equivalentes.

É através do processo de gestão pedagógica, que o administrador escolar guiará sua equipe rumo ao alcance dos resultados almejados, isso demanda desse administrador, conhecimentos de planejamento, administração, avaliação e principalmente legislação educacional, esse tipo de gestão, prioriza aspectos qualitativos em detrimento daqueles puramente burocráticos, e o sucesso ou fracasso de uma unidade de ensino em alcançar seus objetivos, depende em grande parte dele. De acordo com Libâneo et al (2010, p.289), o gestor deve:

Conhecer bem o funcionamento do sistema escolar (as políticas educacionais, as diretrizes legais, as relações entre escola e sociedade e etc.) e das escolas (sua organização interna, as formas de gestão, o currículo, os métodos de ensino, o relacionamento professor-aluno, a participação da comunidade, etc.) e aprender a estabelecer relações entre estas duas instâncias.

Essa função diagnóstica da gestão escolar, é a responsável por evitar conflitos, e também por criar soluções, ajudando a tornar a escola um espaço democrático de formação humana e humanística, ajudando a formar sujeitos ativos, reflexivos, conscientes e responsáveis em suas práticas sociais.

## **O DIREITO NA FORMAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR.**

O processo educacional é uma política de Estado, e como tal, tem objetivos traçados pela União através do Ministério da Educação, essa política na atualidade, visa principalmente promover a igualdade e garantir o acesso e a permanência na escola e a uma educação de qualidade ao alunado nacional, (Constituição da República art. 206, I).

Nesse cenário, o gestor escolar é o operador de um sistema macro, que compreende uma série de normas legais, aos quais está submetido, no intuito de favorecer em sua unidade escolar, o alcance dos objetivos da educação nacional.

Gerir uma escola demanda assim, amplo conhecimento de legislação educacional, uma vez que, o direito serve de base aos fundamentos do sistema educacional, as normas jurídicas regem os objetivos, e os diversos aspectos do fazer educacional.

O direito educacional, se apoia em um corpo legal que tem em seu escopo principal, a Constituição da República de 1988 (CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), além de uma série de decretos e normativas expedidas pelo Ministério da Educação, toda a legislação educacional, é criada levando-se em conta o alcance do objetivos propostos para a educação nacional, elencado em nossa Constituição.

É a legislação educacional, que garante direitos e cria obrigações que visem sempre resguardar a qualidade do processo educativo, a obrigação estatal de ofertar educação escolar de qualidade, está elencada no artigo 205 da CF/88, que assim declara:

A educação direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O direito à educação, assenta-se assim como direito fundamental, essencial para a formação do educando e mecanismo garantidor do desenvolvimento humano e social. É através da educação que serão desenvolvidos os ideais de solidariedade trazidos da família, e onde serão trabalhados aspectos como responsabilidade social, e a preparação para que estes, possam exercer sua cidadania.

Não pode haver sociedade sem um processo educativo, e o sucesso desse processo em nosso caso, depende em muito do conhecimento e do respeito às leis ao direito educacional, o respeito ao direito do educando de se desenvolver em todos os aspectos sociais, perpassa primeiro pelo conhecimento de que este direito esta estatuído em lei, a exemplo do previsto no artigo 3º do ECA que afirma que:

A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ainda o ECA em seu artigo 4º nos diz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nessa vertente o ECA seguiu a Constituição da República de 1988, ao estender o processo educativo, não somente à escola, mas também a família e a toda sociedade em geral, reconhecendo que muito embora a educação escolar ocorra é claro, na escola, o processo educativo é amplo, começa na família se estende à toda sociedade, para pôr fim, ser sistematizado na escola.

É importante frisar, que o conhecimento da legislação educacional oferta ao gestor, não somente os subsídios para o seu trabalho na escola, fornece também uma compreensão de seus objetivos e de sua obrigação para com os educandos e para com toda a comunidade educacional, no que tange a uma dessas importantes responsabilidades o ECA, em seu artigo 56 reza que:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

A obrigação de levar ao conhecimento do órgão protetivo dos direitos da criança e do adolescente, casos de possíveis maus-tratos ou negligência. Quanto ao direito fundamental à uma educação de qualidade, demonstra a

responsabilidade de proteção, cuidado e zelo que recaem sobre a escola e seu gestor.

Pode-se também afirmar, que o gestor escolar é o responsável pela manutenção da escola como um espaço democrático, de respeito as diferentes concepções pedagógicas, a liberdade e a tolerância, em conformidade com o artigo 3º da LDB.

A escola como espaço público de apreço a democracia, depende do fato de que ela própria seja um espaço democrático, a participação da comunidade escolar deve ser estimulada, de modo que muito embora caiba ao gestor, a liderança no processo de construção do Projeto Político Pedagógico, este, seja construído através da participação de toda a comunidade escolar, as mudanças ocorridas na atual sociedade da informação, demandam desse gestor um novo perfil, mais adequado a nova realidade social, segundo Araújo, (2009, p.32):

A administração da escola assim, só pode ser entendida numa gestão democrática e fortemente educadora, ou seja, a partir dela, todos os princípios norteadores da ação educativa podem ser construídos e vivenciados no cotidiano da aprendizagem de qualidade dos alunos. Para isso entendemos a necessidade de um gestor com formação pedagógica, imbuído do espírito de educador e na convicção de que a concepção de sociedade de escola e de homem, deve impregnar o trabalho em todas as dimensões: administrativa, jurídica, financeira e pedagógica. Formação essa para se garantir que o papel social da escola seja efetivado em seu compromisso fundamental de promover e possibilitar a formação de um cidadão que participe e atue conscientemente na sociedade em transformação, viabilizando e concretizando a proposta da escola de educação de qualidade para a cidadania.

Ainda segundo Paschoalino, (2017, pag. 117):

A gestão escolar tem preconizado que a posição de liderança educacional e a expectativa de democracia passariam a ser responsabilizadas pela qualidade do ensino ofertado. As premissas de atuação dos gestores escolares, recomendadas pelos valores normativos, foram alicerçadas sob os princípios de liderança, de

participação coletiva, de eficiência, de competência e de qualidade.

Cabe ao gestor educacional, garantir que a legislação educacional seja aplicada no espaço escolar, para isso, é importante conhecê-la em todas as suas minúcias, logo ao iniciar sua jornada como gestor de uma unidade escolar, o educador tem a responsabilidade de conhecer a Constituição da República em sua parte específica que trata acerca da educação nacional, o ECA, a LDB, o Plano Nacional de Educação, o Plano de Desenvolvimento da Educação, além das legislações estaduais e locais, uma vez que, são esses conhecimentos que embasarão seu trabalho na escola.

O gestor escolar, pode ser reconhecido como um operador do direito dentro da esfera educacional, uma vez que as unidades escolares que obedecem a legislação educacional, operam com mais qualidade e maiores probabilidades de alcançarem seus objetivos e metas, além do fato de serem mais integradas e contarem com uma maior participação entre escola e comunidade.

O Direito opera assim na educação, o mesmo efeito que tem sobre todas as esferas da atividade humana prática, o papel de pacificar as relações sociais, levando justiça e igualdade, onde quer que se encontre.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conhecimento jurídico, funciona para o gestor escolar como a base que fundamenta o trabalho pedagógico e administrativo, e será de grande valia para a implementação de uma educação de qualidade, tendo em vista que, o trabalho do gestor, influencia diretamente o trabalho educativo.

Compete ao gestor, no uso de suas capacidades de liderança e educativas, motivar, orientar e ajudar sua equipe na implementação das políticas públicas estabelecidas na legislação educacional.

Todo gestor, deve cultivar a consciência de que a legislação educacional, é sua aliada no processo de garantia dos direitos fundamentais a todos aqueles inseridos em sua comunidade escolar, essa legislação, lhe garante um norte na execução das diversas ações que serão implementadas em sua escola.

O estímulo a participação de todos os membros da comunidade escolar, em um modelo de gestão participativa, passa necessariamente pelo conhecimento da legislação educacional vigente, dessa forma, o gestor

escolar deve estar em sincronia com a realidade social que o cerca, e com direito pátrio, no que tange aos aspectos educacionais.

O gestor, deve atuar como agente de um sistema macro, trabalhando em sua implementação na microesfera de sua unidade educativa, para tal, é necessário que este, possua todas as qualidades atinentes a um verdadeiro líder, bem como aquelas que se exigem de um verdadeiro professor, um gestor eficaz, é alguém que aprendeu a conciliar seus diversos papéis no processo educativo.

O processo de busca pela melhoria da educação escolar, é tarefa de todo educador e também da sociedade, mas é antes de tudo, tarefa do gestor, zelar para que sua equipe pedagógica disponha das melhores ferramentas para implementação dessa qualidade, e o conhecimento do direito educacional se apresenta como uma dessas ferramentas.

Por fim, o maior desafio para uma gestão eficaz, é buscar aperfeiçoar-se constantemente, a fim de facilitar a cada um dos atores do processo educativo, cumprir seu papel de forma plena, para que assim, tenhamos uma educação democrática, libertária, participativa e com qualidade.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Cristina Munhoz. **Gestão Escolar**. IESDE Brasil, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília: Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** - Lei nº 8.069, Brasília:

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei 9.394/96. Brasília: Senado, 1996.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Gestão e Organização Escolar**. IESDE Brasil, 2009.

PRAIS, Maria de Lourdes Melo. **Administração Colegiada na Escola Pública**. 3ª ed. Campinas – SP: Papires, 2009.

LIBÂNEO, José Carlos. **Educação Escolar**: políticas, estruturas e organização / José Carlos Libâneo, João Ferreira de Oliveira, Mirza Seabra Toschi – 9. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010. – (Coleção Docência em

Formação / coordenação Antônio Joaquim Severino, Selma Garrido Pimenta).

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola**: teoria e prática. 6. ed. Revisada e ampliada. Goiânia: Alternativa, 2013.

LUCK, Heloísa. **Dimensões da Gestão Escolar e suas competências**. Positivo, Curitiba, 2009.

PASCHOALINO, Jussara Bueno de Queiroz. **Desafios da Gestão Escolar**, 340p. Belo Horizonte: Studium Eficaz. MG, 2017.